



Estado de Sergipe  
**PREFEITURA DE BOQUIM**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA**

**CONTRATO Nº 011/2017**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A **PREFEITURA DE BOQUIM**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Parque Citricola Gov. João Alves Filho S/N, inscrita no CNPJ sob nº 13.097.068/0001-82, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. Eraldo de Andrade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERATIVA REGIONAL DOS ASSENTADOS DA REGIÃO SUL DO ESTADO DE SERGIPE-COOPETARSUL**, com sede à Assentamento Caio Prado, S/N- Casa Bairro: Zona rural – CEP.49.200-000 em *Estancia/SE*, inscrita no CNPJ sob nº 15.756.649/0001-04, representada pelo o procurador Srº Jose Aldemi dos Santos, inscrito no CPF Nº 965.353.485-53, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2017 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ 55.116,66 (cinquenta e cinco mil e cento e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
ABACAXI	KG	253,75	QUINZENALMENTE	2,42	614,08
ABOBORA	KG	838	QUINZENALMENTE	2,92	2.446,96
BANANA PRATA	KG	6.281,25	QUINZENALMENTE	2,83	17.775,94
BATATA DOCE	KG	56	QUINZENALMENTE	2,92	163,52
CEBOLINHA	KG	266	QUINZENALMENTE	9,83	2.614,78
CHUCHU	KG	295	QUINZENALMENTE	2,50	737,50



Estado de Sergipe  
PREFEITURA DE BOQUIM

215  
[Handwritten signature]

COENTRO	KG	266	QUINZENALMENTE	15,00	3.990,00
COUVE	KG	193	QUINZENALMENTE	5,00	965,00
LARANJA	KG	3.163	QUINZENALMENTE	1,27	4.017,01
MAMAO	KG	2.055	QUINZENALMENTE	2,75	5.651,25
MELANCIA	KG	4.742,50	QUINZENALMENTE	2,42	11.476,85
PIMENTAO	KG	266	QUINZENALMENTE	2,33	619,78
TOMATE	KG	1.348	QUINZENALMENTE	3,00	4.044,00
Valor Total do Contrato					R\$ 55.116,66

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:  
501- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, 2020 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL, 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSOS: 997/000  
501- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, 2016 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSOS: 997/000

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

2  
[Handwritten signature]





**Estado de Sergipe**  
**PREFEITURA DE BOQUIM**

276  
*[Handwritten signature]*

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o final do semestre letivo .

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Boquim/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Município de Boquim/SE , 17 de março de 2017.

*[Handwritten signature]*  
**ERALDO DE ANDRADE SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*[Handwritten signature]*  
**JOSE ALDEMI DOS SANTOS.**

**COOPERATIVA REGIONAL DOS ASSENTADOS DA REGIÃO SUL DO ESTADO DE SERGIPE- COOPETARSUL**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. *[Handwritten signature]*
2. *[Handwritten signature]*



Estado de Sergipe  
PREFEITURA DE BOQUIM

ANEXO I

PNAEF

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
ABACAXI	KG	125	QUINZENALMENTE	2,42	302,50
ABOBORA	KG	575	QUINZENALMENTE	2,92	1.679,00
BANANA PRATA	KG	4160	QUINZENALMENTE	2,83	11.772,80
CEBOLINHA	KG	175	QUINZENALMENTE	9,83	1.720,25
CHUCHU	KG	190	QUINZENALMENTE	2,50	475,00
COENTRO	KG	175	QUINZENALMENTE	15,00	2.625,00
COUVE	KG	125	QUINZENALMENTE	5,00	625,00
LARANJA	KG	2015	QUINZENALMENTE	1,27	2.559,05
MAMAO	KG	1260	QUINZENALMENTE	2,75	3.465,00
MELANCIA	KG	3785	QUINZENALMENTE	2,42	9.159,70
PIMENTAO	KG	175	QUINZENALMENTE	2,33	407,75
TOMATE	KG	820	QUINZENALMENTE	3,00	2.460,00
<b>Valor Total do Contrato</b>					<b>37.251,05</b>

PNAEJA

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
ABACAXI	KG	7,5	QUINZENALMENTE	2,42	18,15
ABOBORA	KG	28	QUINZENALMENTE	2,92	81,76
BANANA PRATA	KG	225	QUINZENALMENTE	2,83	636,75
BATATA DOCE	KG	56	QUINZENALMENTE	2,92	163,52



Estado de Sergipe  
PREFEITURA DE BOQUIM

CEBOLINHA	KG	10	QUINZENALMENTE	9,83	98,30
CHUCHU	KG	10	QUINZENALMENTE	2,50	25,00
COENTRO	KG	10	QUINZENALMENTE	15,00	150,00
COUVE	KG	8	QUINZENALMENTE	5,00	40,00
LARANJA	KG	115	QUINZENALMENTE	1,27	146,05
MAMAO	KG	70	QUINZENALMENTE	2,75	192,50
MELANCIA	KG	210	QUINZENALMENTE	2,42	508,20
PIMENTAO	KG	10	QUINZENALMENTE	2,33	23,30
TOMATE	KG	50	QUINZENALMENTE	3,00	150,00
<b>Valor Total do Contrato</b>					<b>2.233,53</b>

PNAEC

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
ABACAXI	KG	25	QUINZENALMENTE	2,42	60,50
ABOBORA	KG	55	QUINZENALMENTE	2,92	160,60
BANANA PRATA	KG	400	QUINZENALMENTE	2,83	1.132,00
CEBOLINHA	KG	10	QUINZENALMENTE	9,83	98,30
CHUCHU	KG	20	QUINZENALMENTE	2,50	50,00
COENTRO	KG	10	QUINZENALMENTE	15,00	150,00
COUVE	KG	15	QUINZENALMENTE	5,00	75,00
LARANJA	KG	250	QUINZENALMENTE	1,27	317,50
MAMAO	KG	300	QUINZENALMENTE	2,75	825,00
MELANCIA	KG	200	QUINZENALMENTE	2,42	484,00
PIMENTAO	KG	10	QUINZENALMENTE	2,33	23,30
TOMATE	KG	100	QUINZENALMENTE	3,00	300,00
<b>Valor Total do Contrato</b>					<b>3.676,20</b>





Estado de Sergipe  
PREFEITURA DE BOQUIM

PNAEP

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
ABACAXI	KG	75	QUINZENALMENTE	2,42	181,50
ABOBORA	KG	105	QUINZENALMENTE	2,92	306,60
BANANA PRATA	KG	950	QUINZENALMENTE	2,83	2.688,50
CEBOLINHA	KG	50	QUINZENALMENTE	9,83	491,50
CHUCHU	KG	50	QUINZENALMENTE	2,50	125,00
COENTRO	KG	50	QUINZENALMENTE	15,00	750,00
COUVE	KG	30	QUINZENALMENTE	5,00	150,00
LARANJA	KG	500	QUINZENALMENTE	1,27	635,00
MAMAO	KG	250	QUINZENALMENTE	2,75	687,50
MELANCIA	KG	50	QUINZENALMENTE	2,42	121,00
PIMENTAO	KG	50	QUINZENALMENTE	2,33	116,50
TOMATE	KG	250	QUINZENALMENTE	3,00	750,00
<b>Valor Total do Contrato</b>					<b>7.003,10</b>

PNAE MAIS EDUCAÇÃO

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
ABACAXI	KG	20	QUINZENALMENTE	2,42	48,40
ABOBORA	KG	75	QUINZENALMENTE	2,92	219,00
BANANA PRATA	KG	535	QUINZENALMENTE	2,83	1.514,05
CEBOLINHA	KG	20	QUINZENALMENTE	9,83	196,60
CHUCHU	KG	25	QUINZENALMENTE	2,50	62,50



Estado de Sergipe  
**PREFEITURA DE BOQUIM**

COENTRO	KG	20	QUINZENALMENTE	15,00	300,00
COUVE	KG	15	QUINZENALMENTE	5,00	75,00
LARANJA	KG	275	QUINZENALMENTE	1,27	349,25
MAMAO	KG	160	QUINZENALMENTE	2,75	440,00
MELANCIA	KG	490	QUINZENALMENTE	2,42	1.185,80
PIMENTAO	KG	20	QUINZENALMENTE	2,33	46,60
TOMATE	KG	125	QUINZENALMENTE	3,00	375,00
<b>Valor Total do Contrato</b>					<b>4.812,20</b>

**PNAE AEE**

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
ABACAXI	KG	1,25	QUINZENALMENTE	2,42	3,03
BANANA PRATA	KG	11,25	QUINZENALMENTE	2,83	31,84
CEBOLINHA	KG	1	QUINZENALMENTE	9,83	9,83
COENTRO	KG	1	QUINZENALMENTE	15,00	15,00
LARANJA	KG	8	QUINZENALMENTE	1,27	10,16
MAMAO	KG	15	QUINZENALMENTE	2,75	41,25
MELANCIA	KG	7,5	QUINZENALMENTE	2,42	18,15
PIMENTAO	KG	1	QUINZENALMENTE	2,33	2,33
TOMATE	KG	3	QUINZENALMENTE	3,00	9,00
<b>Valor Total do Contrato</b>					<b>140,59</b>